

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

1. OBJETIVO

Estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas para a divulgação de Informações Relevantes, manutenção de sigilo sobre Informações Relevantes ainda não divulgadas ao público e negociação de Valores Mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM nº 358/02.

2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Aplica-se à Cosan S/A Indústria e Comércio, à Cosan Limited e empresas Controladas, a partir de **01.06.2014**.

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Companhias:** Cosan S/A Indústria e Comércio e Cosan Limited.
- **Bolsas de Valores:** Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) e outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação nas quais as Companhias ou controladas tenham Valores Mobiliários admitidos à negociação.
- **Valores Mobiliários:** Ações, debêntures, bônus de subscrição, derivativos, direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Cosan Limited (CZZ e CZLT33), Cosan S.A. Indústria e Comércio (CSAN3) e empresas controladas de capital aberto.
- **Informação Relevante:** Informação relativa a qualquer ato ou fato, no âmbito interno ou externo das Companhias, que possa influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários, na decisão dos investidores em negociar com os Valores Mobiliários, ou na determinação dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

- **Pessoas Vinculadas:** As Companhias; os acionistas controladores; membros do Conselho de Administração das Companhias e controladas, Diretoria (estatutária ou não), Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; empresas controladoras; empresas controladas ou coligadas; gerentes e funcionários que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que a administração das Companhias considere necessário ou conveniente, conforme definição da área de Relações com Investidores (RI).
- **Termo de Adesão:** Instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pelas Companhias, pelo qual estas manifestam sua ciência quanto às regras aqui contidas, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

3.2. PREMISSAS BÁSICAS

- 3.2.1. As Pessoas Vinculadas devem assinar o Termo de Adesão (Anexo I) desta Política.
- 3.2.2. Os Termos de Adesão aqui mencionados devem ser encaminhados para arquivo da área de RI, que deve mantê-los por um período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de desligamento ou afastamento da Pessoa Vinculada.
- 3.2.3. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou legislação aplicável deve ser esclarecida junto à área de RI.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

4. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. ABRANGÊNCIA

4.1.1. As Companhias devem tornar público fatos ou atos de caráter estratégico, administrativo, técnico, de negócios ou econômicos capazes de afetar os preços dos seus Valores Mobiliários e influenciar a decisão dos investidores em mantê-los, comprá-los ou vendê-los e de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358/02 e de acordo com esta Política.

4.2. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA DIVULGAÇÃO

4.2.1. São de responsabilidade do Diretor de RI das Companhias:

- Divulgar e comunicar à SEC, CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios das Companhias que seja considerado Informação Relevante; e
- Prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigidos, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante.

4.2.2. A comunicação de Informações Relevantes à SEC, CVM e às Bolsas de Valores deve ser realizada por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado, na forma da legislação aplicável.

4.2.3. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, a Informação Relevante deve ser divulgada simultaneamente à SEC, CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

4.2.4. Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante devem, sempre que se certifiem de omissão na divulgação, comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

4.3. DIVULGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

4.3.1. Os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos órgãos com funções técnicas ou consultivas devem comunicar, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e aos órgãos auto-reguladores:

- Imediatamente após sua admissão ao cargo, a quantidade de valores mobiliários de emissão das Companhias e de suas sociedades controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, e de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.
- As alterações nas posições acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a modificação, indicando o saldo da posição no período.

4.4. COMUNICAÇÃO E FORMAS DE DIVULGAÇÃO

4.4.1. A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada à:

- Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- BM&FBovespa.
- Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, caso aplicável.
- U.S. Securities and Exchange Commission – SEC, caso aplicável.
- De acordo com a Instrução CVM Nº 547, a divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deve ocorrer via jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia ou ao menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

4.4.2. A Companhia, de acordo com o item 4.4.2 acima, optou por fazer as divulgações no seguinte endereço na rede mundial de computadores (internet): <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/publicidadelegal/>

4.5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

4.5.1. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante podem não ser divulgados imediatamente se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo das Companhias.

4.5.2. As Companhias podem decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo das Companhias.

4.6. DEVER DE SIGILO SOBRE INFORMAÇÃO RELEVANTE

4.6.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

4.6.2. Até o dia útil imediatamente posterior ao dia da divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada para que os participantes do mercado tenham processado a Informação Relevante.

4.6.3. Somente o Diretor de RI, ou a pessoa por ele indicada, ou, na sua ausência, a pessoa indicada pelo Diretor Presidente das Companhias, está autorizada a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.

4.6.4. A pessoa vinculada que se desligar das Companhias continua sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

4.6.5. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas devem ser imediatamente comunicadas ao Diretor de RI.

5. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.1. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

5.1.1. Anteriormente à divulgação de Informação Relevante ao público, nos termos da Política de Divulgação e Negociação adotada pelas Companhias, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Informação Relevante e/ou da data de sua divulgação.

5.1.2. Sempre que estiver em curso processo de aquisição ou alienação de ações de emissão das Companhias por Pessoa Vinculada, que seja de conhecimento público, e sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário das Companhias, ou se houver sido outorgada opção de compra do controle acionário das Companhias, bem como se os administrados tenham firmado protocolo e justificção para incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou haja proposta apresentada à deliberação do Conselho de Administração de reorganização societária das Companhias, é vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas, até a conclusão do respectivo processo.

5.1.3. O Diretor de Relações RI pode estabelecer hipóteses excepcionais de vedação à negociação, comunicando o estabelecimento dessas situações excepcionais às Pessoas Vinculadas e o prazo de sua duração.

5.1.4. As Companhias não poderão adquirir ações para tesouraria nas hipóteses de vedação à negociação.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

5.1.5. As Companhias e as pessoas impedidas não poderão atuar no mercado de empréstimo de títulos (denominado "aluguel de ações") de emissão das Companhias, sejam como doadoras ou como tomadoras desse empréstimo.

5.2. PERÍODO DE NÃO-NEGOCIAÇÃO

5.2.1. Além das vedações previstas na Instrução CVM n.º 358/02, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar os valores mobiliários de emissão das Companhias no período de 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) exigidas pela CVM, cabendo ao Diretor de RI informar antecipadamente as datas previstas para divulgação dessas informações às Pessoas Vinculadas.

5.3. PRÁTICAS DE NEGOCIAÇÃO

5.3.1. As Pessoas Vinculadas podem negociar valores mobiliários de emissão das Companhias, observados os períodos de vedação mencionados no item 5.2, com o objetivo de investimento em longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos títulos emitidos pelas Companhias por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

5.3.2. As restrições contidas no item 5.1 não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

5.3.3. É sempre permitido às Pessoas Vinculadas realizar aquisição privada de ações de emissão das Companhias por meio do exercício de Opção de Compra de Ações, nos termos do plano de opção de ações aprovado pela Assembléia Geral de Acionistas. A aquisição, manutenção e alienação de ações adquiridas nessas condições devem observar o plano aprovado.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

5.3.4. Fica facultado ao Diretor de RI, em casos excepcionais e mediante justificativa apresentada pelas Pessoas Vinculadas, permitir negociações durante os períodos de vedação à negociação.

5.3.5. As comunicações realizadas pelo Diretor de RI com as Pessoas Vinculadas devem ser realizadas por meio de carta, fax e/ou e-mail.

5.4. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

5.4.1. Qualquer violação ao disposto nesta Política está sujeita aos procedimentos e penalidades aplicáveis. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento sujeitam-se às punições previstas em lei, bem como se obrigam a ressarcir das Companhias e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que as Companhias e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

5.5. REVISÃO E APROVAÇÃO

Marcos Marinho Lutz	Diretor Presidente
Marcelo Eduardo Martins	VP Financeiro e Relações com Investidores
Marcelo Portela	VP Jurídico
Guilherme L. B. Machado	Gerente de Relações com Investidores
Leonardo Pinto Neto	Superintendente de Auditoria e Compliance

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

6. ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [função ou cargo] da [nome da empresa], declaro que tenho conhecimento dos termos e condições da Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários da Cosan, em conformidade com os termos da Instrução CVM nº 358/02.

Formalizo minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível.

[cidade], [data]

[assinatura]